GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-1059/2025 - BANCO DO BRASIL S/A. - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para os fins que especifica.

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 16.636.540/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Tadeu Barreto Guimarães, Diretor de Administração e Finanças, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ***.853.526-** e portador do RG n.º M-*.754***, e pelo Sr. Roberto Tostes Reis, Diretor-Presidente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ***.502.046-** e portador do RG n.º MG-*.763.***, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Bruno Torres Carvalho, Gerente Geral do Escritório Setor Público MG, brasileiro(a), casado, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ***.343.496-** e portador do RG n.º MG**835***, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários**,** doravante denominado apenas **CONTRATO,** sujeitando-se às normas disciplinares da Lei Federal n.º 13.303/2016, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das demais definições indicadas neste instrumento e para os fins deste **CONTRATO**, são adotadas as seguintes conceituações:

PLATAFORMAS DE MOBILIDADE: empresas de mobilidade e de serviços de transporte que disponibilizam e operam aplicativos on-line de agenciamento de viagens.

SOLUÇÃO BB: conjunto de soluções que tem por objetivo viabilizar a integração da **BANCO** com empresas de mobilidade urbana, para oferecer ao **CONTRATANTE** o gerenciamento e a intermediação de serviço de transporte de passageiros acionado via aplicativo web e/ou mobile;

APLICATIVO: canal mobile, de propriedade do **BANCO**, que será utilizado pelo **USUÁRIO** para viabilizar o deslocamento pretendido, integrando a viagem ao **CONTRATO** estabelecido pelo Cliente Contratante, bem como faturamento e meio de pagamento;

TERMO DE USO: documento que reúne as regras de utilização do **APLICATIVO,** contendo uma descrição ampla da **SOLUÇÃO BB**, delimitando como o **USUÁRIO** deverá utilizar o **APLICATIVO.**

CONTRATANTE: a pessoa jurídica signatária que deseja contratar os serviços ofertados pelo **BANCO**, consistente na liberação de acesso ao **APLICATIVO**, o qual permite a intermediação com **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, o pagamento de corridas e proporciona comodidade aos **USUÁRIOS**;

USUÁRIO(s): qualquer pessoa, física, a quem a **CONTRATANTE** dê acesso ao **APLICATIVO**, compreendendo, mas não se limitando, aos seus servidores, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou diretores;

PARTE ou **PARTES** refere-se à **CONTRATANTE** e ao **BANCO**, isoladamente e em conjunto, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de plataforma inteligente de seleção de viagens, com solução complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento (corridas de carro privado e táxi), com base no menor preço e disponibilidade, entre os parceiros integrados, por meio do **APLICATIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços está limitada à finalidade descrita no *caput* desta cláusula. A execução da viagem será realizada estritamente pela **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** integrada, em conformidade com as disposições deste **CONTRATO** e do **TERMO DE USO DO APLICATIVO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SOLUÇÃO BB** contempla as seguintes funções:
a) cotação, seleção e acompanhamento de prestação de serviços de mobilidade por meio de aplicativo, conforme parâmetros e limites por centro de custo pré-definidos pelo cliente;
b) viabilização do pagamento do serviço tecnológico de viagens por aplicativo, incluindo custeio das viagens realizadas e;
c) disponibilização de painel de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços, por meio da intermediação de corridas de carro privado e táxi, compreenderá somente o transporte de pessoas, estando vedado o transporte de volumes e mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo do **CONTRATANTE,** observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** providenciará a adesão dos usuários, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do ANEXO II deste **CONTRATO**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as **PARTES**, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no caput do art. 81 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE (RILC – Versão 7) e no caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, a que se vincula este **CONTRATO** e cuja Inexigibilidade nº 023/2025 foi publicada no site da PRODEMGE, estando dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais , em consonância ao disposto no §3º do art. 78 do RILC (Versão 7) da Prodemge.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, caberá ao **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:
a) localizar e solicitar a **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** o veículo mais próximo ao local de chamada, para o **USUÁRIO** da **CONTRATANTE**, quando solicitado por meio do **APLICATIVO**, seguindo os parâmetros previamente definidos pelo **CONTRATANTE**;
b) a integração de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** viabilizando a oferta de deslocamentos pelo **APLICATIVO**;
c) disponibilizar e operacionalizar a **SOLUÇÃO BB** em seus canais digitais utilizando os meios tecnológicos necessários para tal, a seu critério;
d) realizar o recebimento dos valores transacionados na **SOLUÇÃO BB** em favor da **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** referente às viagens por ela realizadas;
e) disponibilizar ao **CONTRATANTE** informações das viagens realizadas via **SOLUÇÃO BB** no dia útil posterior ao processamento, observando-se os feriados locais;
f) disponibilizar canal de suporte ao **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre os serviços oriundos da **SOLUÇÃO BB**; e
g) comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nesta, com a maior brevidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência 1615-2, Escritório Setor Público MG, localizada à rua Rio de Janeiro, nº 750, 5º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

a) por si, seus servidores, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou diretores, não se engajar em atividades semelhantes às desenvolvidas pela **BANCO**, em virtude do acesso recebido ao **APLICATIVO** de titularidade do **BANCO**, abstendo-se a **CONTRATANTE** de criar, direta ou indiretamente, competição com o **BANCO**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**;
b) efetuar o pagamento das corridas/viagens realizadas pela **PLATAFORMA DE MOBILIDADE,** conforme ANEXO I – Quadro RESUMO;
c) instruir seus **USUÁRIOS** sobre a finalidade do uso da **SOLUÇÃO BB** de forma a evitar qualquer uso indevido, responsabilizando-se por estes se ocorrerem;
d) autorizar o início de uso da **SOLUÇÃO BB** e fiscalizá-lo, mediante a prévia e expressa concordância do **BANCO**;
e) comunicar ao **BANCO**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nestes, com a maior brevidade possível;

f) responsabilizar-se, absoluta e integralmente, por todo e qualquer dano, reclamação, ação judicial ou qualquer outra demanda que porventura venha a ser reclamada contra o **BANCO**, por seus **USUÁRIOS** e/ou terceiros afetados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATANTE** e/ou de seus **USUÁRIOS** e;

g) responsabilizar-se, absoluta e integralmente perante as autoridades competentes pelo uso irregular dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, inclusive na hipótese de transporte de mercadorias proibidas pela legislação brasileira, compreendendo, mas não se limitando, substâncias ilícitas, explosivos, armamentos, objetos definidos pela lei brasileira como perigosos, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, gerar relatório no Painel de Gestão portal web do BANCO com o detalhamento do uso da **SOLUÇÃO BB**, o qual conterá informações como: (I) nome do **USUÁRIO**; (II) data da corrida; (III) valor; (IV) origem; (V) departamento, dentre outras informações que estiverem disponíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações referentes às corridas realizadas ficarão disponíveis para consulta pelo **CONTRATANTE** por um período máximo de 12 (doze) meses, a contar de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de serem detectadas **irregularidades na medição**, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **BANCO** via canais digitais no **prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório**, apontando as eventuais divergências, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o recebimento da notificação o **BANCO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a análise e o respectivo acerto financeiro, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das **PARTES** possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as **PARTES**, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Haverá cobrança para utilização da plataforma, pelo **BANCO** junto ao **CONTRATANTE, e** de quaisquer custos pela utilização do **APLICATIVO** e da **SOLUÇÃO BB,** sendo devidos, contudo, às **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE,** os valores relativos aos deslocamentos/viagens/corridas realizadas em decorrência do presente **CONTRATO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento relativo aos débitos dos serviços de mobilidade urbana realizados pelas **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE e** utilização do **APLICATIVO** será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **BANCO**, conforme acordado no **ANEXO I – Quadro RESUMO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será conforme os serviços efetivamente utilizados no mês vigente, conforme acordado no **ANEXO I – Quadro RESUMO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO- As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão previstas no orçamento do **CONTRATANTE** e serão custeadas com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 82, 83 e 84 e na forma do inciso VII do artigo 69, todos da Lei Federal n.º 13.303/2016, as quais se aplicarão para ambas as **PARTES**, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:
I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;
II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, salvo se cedido ou transferido para empresa resultante de associação, fusão, cisão ou incorporação do **BANCO** ou da criação de nova empresa no seu Conglomerado, desde que não cause prejuízo à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito do **BANCO** ou do **CONTRATANTE** e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016.
b) amigavelmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATANTE** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
d) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido imotivadamente por qualquer das **PARTES**, desde que mediante o encaminhamento à outra PARTE de notificação extrajudicial, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

A utilização de qualquer informação e/ou tecnologia à qual o **CONTRATANTE** tiver acesso por meio da **SOLUÇÃO BB**, para fins de concorrência ou a qualquer forma de lucro obtido por utilização não autorizada de informações confidenciais ou do **APLICATIVO**, sujeitará o **CONTRATANTE** à penalidade a ser arbitrada em juízo em razão do dano sofrido pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigam-se as **PARTES** a reparar todo e qualquer dano a que derem causa, por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a natureza e a extensão dos serviços prestados pelo **BANCO**, como mero intermediador, de acordo com o objeto contratual descrito na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** reconhece expressamente que o **BANCO** está isento de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos resultantes de incidentes, independentemente de sua natureza, ocorridos no decorrer das viagens fornecidas pelas **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** aos **USUÁRIOS** da **SOLUÇÃO BB.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:
a) Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**;
b) Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
c) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
d) Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;
e) Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
f) Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas **PARTES**, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que

deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

PARÁGRAFO QUINTO – As **PARTES**, neste ato, se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da outra **PARTE** que vierem a ter acesso em razão do presente instrumento, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste **CONTRATO**, estejam ou não identificados como confidenciais.

PARÁGRAFO SEXTO – Compreende-se por "**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**" todo e qualquer dado, informação (verbal, escrita e/ou digital), metodologia e/ou documentação relacionada, direta ou indiretamente, com a **BANCO** que a **CONTRATANTE** venha a tomar conhecimento ou a ter acesso – independentemente de sua identificação como confidencial ou não – tais como, mas não limitados a: informações provisórias e/ou definitivas, desenvolvimentos, tabelas, programas de computador, informações de natureza técnica, comercial, jurídica, e/ou, ainda, de natureza diversa, incluindo segredos comerciais, know-how, planos comerciais, atividades promocionais e/ou de comercialização, estratégias de atuação, atividades econômicas, financeiras, especificações de produtos e/ou serviços, listas de preço, patentes, aplicações de patentes, direitos autorais, códigos de programas (objeto e fonte), tecnologia e/ou modelos de decisão, processos diversos, trabalhos em desenvolvimento, propriedade intelectual, ideias proprietárias, desenhos, amostras, demonstrações, projetos, engenharia, dados e planos de comercialização, nomes de clientes e outros dados de negócios, bem como as informações das quais a **BANCO** usufrua de valor econômico, real e/ou potencial, por não serem conhecidas de modo geral e não sendo prontamente definidas pelos devidos meios por outras pessoas que possam obter valor econômico através da sua divulgação ou uso e estejam sujeitas a esforços razoáveis em vista das circunstâncias para manter o seu sigilo, incluindo tal informação em mídia tangível, tal como mídia em forma escrita, fitas, meios magnéticos e/ou outros meios eletrônicos, divulgações verbais, e/ou por todo e qualquer outro meio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A todo o tempo durante o prazo deste **CONTRATO** e por até 05 (cinco) anos após o seu término por qualquer motivo, as **PARTES** manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos e especificações comerciais de propriedade da outra **PARTE** ou relacionadas a este **CONTRATO** que, eventualmente, tenham conhecimento ("Informações Confidenciais"). As **PARTES** não publicarão, divulgarão, colocarão à disposição ou farão uso sem expressa prévia autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de dar justa causa à rescisão deste **CONTRATO**, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos diretos e indiretos da **PARTE** prejudicada decorrentes da não observância desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **BANCO** declara que não presta serviços de corridas de carro privado e táxi, não possui frota de veículos própria e/ou funcionário ou parceiro motorista, e que não há qualquer relação de mandato, subcontratação, ou qualquer outro vínculo jurídico com o motorista, limitando-se a efetuar meramente o serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, com funcionalidade complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento junto as **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** por meio de seu **APLICATIVO**, de forma a conectar o Usuário ao veículo mais próximo de sua localização. O **BANCO** se empenhará para que problemas não existam, seja por meio de atendimento a reclamações, bloqueios de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, que descumpram as condições objetivas dos Termos e Condições e/ou pesquisas sobre a reputação destes, porém não se responsabiliza por qualquer dano causado à

CONTRATANTE, aos seus Usuários ou a terceiros, que seja de responsabilidade do motorista e/ou **PLATAFORMA DE MOBILIDADE**, decorrente do transporte de pessoas realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** declara a legalidade do serviço de pagamentos em soluções de mobilidade prestados e obriga-se a prestá-los em estrito cumprimento à legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este **CONTRATO** constitui relação contratual de prestação de serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, não estabelecendo qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agência, representação comercial, parceria, bem como qualquer vínculo empregatício, de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica entre a **CONTRATANTE** e o **BANCO**, de forma que a presente relação não está subordinada a quaisquer leis ou normas aplicáveis às hipóteses mencionadas acima, inclusive as trabalhistas. Correrão por conta exclusiva de cada **PARTE** todas as despesas com os empregados e contratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja civil, trabalhista, previdenciária, ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, necessários para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este **CONTRATO** não tem caráter de exclusividade para as **PARTES**, as quais poderão livremente contratar, com quaisquer terceiros, **SERVIÇOS** similares àqueles do objeto deste **CONTRATO**, respeitadas as obrigações de confidencialidade aqui previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Este **CONTRATO** representa a expressão final dos entendimentos mantidos entre as **PARTES** sobre as matérias objeto deste **CONTRATO**. Este **CONTRATO** substitui e sobrepõe-se a todas as conversações, discussões, negociações e propostas existentes, escritas ou verbais, havidas entre as **PARTES** anteriormente à sua celebração.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer alterações às cláusulas previstas neste **CONTRATO** somente serão consideradas válidas se realizadas por escrito, por meio de aditamento ao presente **CONTRATO**, acordado mutuamente entre as **PARTES**.

PARÁGRAFO SEXTO – As marcas e logotipos utilizados por qualquer uma das **PARTES**, levados ou não a registro no órgão competente, utilizados em seus produtos ou serviços, são e permanecerão de propriedade da **PARTE** detentora do direito de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **BANCO** poderá utilizar o nome e marca do **CONTRATANTE** como exemplo de caso de sucesso com o intuito de divulgação de seus produtos e serviços, desde que previamente aprovado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas em razão de caso fortuito ou força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos que venham a prejudicar o adimplemento com as obrigações deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO – Os valores das corridas estarão disponíveis e estimados na própria **SOLUÇÃO BB**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE**, neste ato, está ciente que seus Usuários deverão concordar e aderir ao **TERMO DE USO DO APLICATIVO**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se subsidiariamente a este **CONTRATO** o **TERMO DE USO DO APLICATIVO**, disponível no sítio eletrônico do **BANCO** (spid.bb.com.br).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais, abaixo subscritos, encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **BANCO** se compromete a orientar todos os seus motoristas parceiros autônomos quanto aos deveres de privacidade e confidencialidade das Mercadorias transportadas. O **BANCO** se compromete, ainda, a colaborar com todas as informações quanto necessárias caso estes deveres sejam violados, de forma a minimizar eventuais danos sofridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **PARTES** concedem, reciprocamente, durante o prazo de vigência deste acordo, autorização de uso gratuita e não exclusiva das marcas Banco do Brasil e **PRODEMGE** em suas formas mistas e nominativas, para o fim específico deste acordo, sem prejuízo do direito das **PARTES** de exercerem o controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos seus respectivos produtos ou serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **PARTES** permanecerão utilizando suas respectivas marcas, utilizando-as institucionalmente ou comercialmente e se reservam no direito de conceder outras licenças de marcas a terceiros e a outras sociedades, bem como exercitar os demais direitos inerentes à marca de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As **PARTES** não poderão ceder, sublicenciar ou transferir para terceiros as respectivas marcas ou qualquer parcela do direito de uso a elas referentes.

PARÁGRAFO QUARTO – As **PARTES** reservam, reciprocamente, o direito de fiscalizar a utilização das suas respectivas marcas, cujo uso deverá atender ao especificado no presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – O compartilhamento das marcas, poderá ser utilizado em ações de divulgação publicitária institucional, mercadológica e ações promocionais, para o público-alvo da parceria em questão. O compartilhamento das marcas deverá observar rigorosamente as definições da forma, das cores e do alfabeto de composição constantes do anexo ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigação das **PARTES**:
a) garantir o uso correto das marcas objeto deste acordo em todos os canais de comunicação utilizados;
b) não utilizar a marca da outra **PARTE** associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente;
c) cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano a outra **PARTE**, seja patrimonial ou de imagem, e preservar todos os direitos de propriedade relacionados à marca;
d) para efeitos de controle e fiscalização, apresentar a outra **PARTE**, antes de serem colocados em uso, as imagens ou exemplares dos impressos e materiais em que forem utilizadas as marcas e;
e) cessar toda e qualquer utilização das **MARCAS** objeto deste Contrato no caso de término da vigência do Contrato ou de rescisão contratual, nos termos do item 8 do Quadro Resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, prorrogável por igual período, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 13.303/2016, contratos da espécie estão sujeitos às prazo máximo de duração, sendo vedada a celebração por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Tabela de utilização do uso do APLICATIVO citada no ANEXO I, fará jus a correção monetária pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Pelo **CONTRATANTE:**

Tadeu Barreto Guimarães
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

Pelo **BANCO**

Bruno Torres Carvalho
Gerente Geral do Escritório Setor Público MG

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 06/11/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 06/11/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TORRES CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126525157** e o código CRC **08C4D5B8**.

Referência: Processo nº 5140.01.0003829/2025-86 SEI nº 126525157